

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO PAULO NEVES DE CARVALHO

**COMBATE À CORRUPÇÃO: ANÁLISE POR MEIO DA ATIVIDADE DE
INTELIGÊNCIA**

Hebert Wagner Mascarenhas Almeida

Belo Horizonte

2014

Hebert Wagner Mascarenhas Almeida

**COMBATE À CORRUPÇÃO: ANÁLISE POR MEIO DA ATIVIDADE DE
INTELIGÊNCIA**

Monografia apresentada à Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, como requisito para aprovação no Curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal, sob a orientação da Professora Doutora Aline Pedra Jorge Birol.

Belo Horizonte

2014

Hebert Wagner Mascarenhas Almeida

**COMBATE À CORRUPÇÃO: ANÁLISE POR MEIO DA ATIVIDADE DE
INTELIGÊNCIA**

Banca Examinadora

Professora Doutora Alline Pedra Jorge Birol (FJP/Orientadora)

Professor (a) _____

Professor (a) _____

Belo Horizonte

2014

Dedico este trabalho à minha mãe, Viviany Tolentino Mascarenhas de Almeida, que sempre se dedicou para que seus filhos amassem a cultura e o estudo, assim como lhe ensinou sua mãe, minha querida avó materna, Maria de Lourdes Tolentino Mascarenhas. Ao meu pai, Dilton Geraldo de Almeida, que, mesmo estando sempre vivo em nossos corações, infelizmente já não nos brinda com a alegria da sua gargalhada. Ao meu irmão, Denys Gilbert Mascarenhas de Almeida, pela parceria de sempre. À minha amada namorada, Natália Bastos Nascimento, pelo companheirismo e paciência que me deram tranquilidade para enfrentar o desafio da pós-graduação, mesmo que para tal nos privássemos do tempo que desejávamos estar juntos. E a toda a minha família que em muito contribuiu para que minha vitória fosse possível.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente à Deus, pela saúde que me permitiu dedicar a este trabalho.

Agradeço à Professora Doutora Alline Pedra Jorge Birol pela maneira primorosa como conduziu a orientação desse trabalho. Muito obrigado pelos conselhos, pelas palavras de incentivo, pela presteza e disponibilidade em ensinar.

Agradeço à Fundação João Pinheiro e a todos os professores do Curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal pelos conhecimentos transmitidos.

Por fim, agradeço aos colegas de turma, pela amizade construída durante esse tempo na Escola de Governo.

RESUMO

A presente monografia é o resultado de um estudo sobre alternativas para o combate à corrupção. A partir de uma abordagem conceitual e dogmática de “atividade de inteligência” e “corrupção”, se buscou traçar a aplicabilidade de uma metodologia da atividade de inteligência para fazer frente àquele fenômeno. Na esteira dessa pesquisa, aprofundou-se na identificação dos métodos e técnicas da atividade da inteligência, assim como se pesquisou legalmente e doutrinariamente a corrupção.

PALAVRAS-CHAVE:

Segurança Pública – Atividade de inteligência – Corrupção – Meio de Prova

ABSTRACT

This study is the result of an investigation into alternatives to fight corruption. After reviewing both the concept of "intelligence activity" and "corruption", we propose the application of intelligence activity and its different types in order to fight corruption. Particularly, the focus of this research was on different intelligence techniques as well as the concept of corruption according to the national and the international legal framework.

KEYWORDS:

Public Safety - Activity Intelligence – Corruption - Evidence

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 CORRUPÇÃO.....	11
2.1 A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.....	13
2.2 A corrupção no ordenamento jurídico brasileiro.....	15
3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA.....	19
3.1 Ciclo da atividade de inteligência.....	21
<i>3.1.1 Reunião.....</i>	<i>22</i>
<i>3.1.2 Análise.....</i>	<i>23</i>
<i>3.1.3 Contrainteligência.....</i>	<i>24</i>
<i>3.1.4 Operações de inteligência.....</i>	<i>24</i>
3.2 Fontes e meios de obtenção de dados.....	25
<i>3.2.1 Fontes humanas (human intelligence – humint).....</i>	<i>26</i>
<i>3.2.2 Inteligência técnica (techint)</i>	<i>26</i>
<i><u>3.2.2.1 Inteligência de sinais (signals intelligence – sigint)</u></i>	<i><u>27</u></i>
<i>3.2.2.1.1 Inteligência de comunicações (comint)</i>	<i>27</i>
<i>3.2.2.1.2 Inteligência telemétrica (telint)</i>	<i>28</i>
<i>3.2.2.1.3 Inteligência eletrônica (elint)</i>	<i>28</i>
<i>3.2.2.1.4 Inteligência relacionada à interpretação de assinaturas eletromagnéticas ou sinais físicos (masint)</i>	<i>28</i>
<i><u>3.2.2.2 Inteligência de imagens (imint, imagery ou photint).....</u></i>	<i><u>29</u></i>
<i>3.2.3 Reunião a partir de fontes abertas (osint).....</i>	<i>30</i>
4 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE À CORRUPÇÃO.....	31
4.1 A aplicabilidade das técnicas e métodos da atividade de inteligência no combate à corrupção.....	32
4.2 A produção de prova.....	33
5 CONCLUSÃO.....	35

REFERÊNCIAS.....	37
-------------------------	-----------

1 INTRODUÇÃO

A corrupção é um assunto recorrente no Brasil, tanto nas conversas cotidianas quanto nas cortes de justiça ou nas casas legislativas. Essa atenção despertada é facilmente justificada pelos prejuízos causados, tanto em relação ao patrimônio público quanto ao patrimônio privado.

Apesar de os holofotes estarem voltados para a corrupção, trata-se de um fenômeno de difícil elucidação, em razão da ocultação proposital das ações praticadas por pessoas ou empresas.

A intenção de manter em sigilo essas ações traz para o Estado o ônus de desvendar a trama dos acontecimentos, com o objetivo de comprovar o cometimento de atos de corrupção e demonstrar à Justiça que o fato ocorreu, além de apresentar os responsáveis, sejam eles pessoas ou empresas.

O Estado, porém, não tem conseguido desenvolver respostas eficientes à corrupção, motivo pelo qual a atividade de inteligência desponta como uma possível solução para a questão apresentada.

Assim, é proposto o seguinte problema: Como a atividade de inteligência pode ser utilizada para combater a corrupção?

O objetivo geral do trabalho é analisar as técnicas da atividade de inteligência aplicáveis no combate à corrupção. Os objetivos específicos, por sua vez, podem ser desdobrados em 1) Analisar o que é a atividade de inteligência; 2) Analisar o que é corrupção; 3) Avaliar as técnicas da atividade de inteligência que podem ser utilizadas no combate à corrupção.

Diante dos objetivos já elencados, a pesquisa se caracteriza como exploratória, eis que tem como objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito (...)” (GIL, 2002, p. 41).

Em relação aos procedimentos técnicos utilizados, é feita pesquisa bibliográfica em diversas fontes disponíveis, tais como livros de leitura corrente, livros de referência, publicações periódicas e impressos diversos.

Através desse delineamento busca-se nas fontes bibliográficas informações sobre as temáticas “atividade de inteligência” e “corrupção”, sendo possível, após, avaliar as técnicas daquela aplicáveis no combate a esta.

Como referencial teórico, se demonstra que o combate à corrupção é uma questão discutida por muitos autores, tanto devido à danosidade dessa conduta quanto à falta de uma

resposta adequada do Estado ao problema. Conforme Karla Padilha Rebelo Marques (2011, p. 20) “alguns avanços já podem ser observados, mas a verdade é que as estruturas policiais – e aí em destaque a atuação da polícia federal nos últimos anos – não conseguem atender satisfatoriamente às demandas diuturnamente apresentadas”.

Ainda conforme Marques (2011, p. 74), os conhecimentos produzidos através do emprego de técnicas de inteligência podem ser utilizados como prova no processo penal, eis que produzidos em observância à Constituição e às leis vigentes.

Para a utilização da atividade de inteligência, porém, alguns desafios se impõe. O maior deles, talvez, seria o estigma trazido pelo emprego desses métodos e técnicas pela polícia política, nos períodos autoritários e ditatoriais vividos pelo Brasil, conforme aponta Benedito Mariano em obra organizada por Guaracy Mindargi (2013, p. 114). Segundo o referido autor “ainda temos dificuldades no setor de segurança pública para utilizar a inteligência policial naquilo que ela se destina: subsidiar ações estratégicas de enfrentamento ao crime, em especial contra o crime organizado” (2013, p. 114).

O trabalho é desenvolvido em 5 capítulos: 1) Introdução, 2) Corrupção, 3) Atividade de Inteligência, 4) Atividade de Inteligência no Combate à Corrupção e 5) Conclusão, com fechamento através da indicação das referências.

No capítulo 2 é inicialmente definido o conceito do termo “corrupção”. A partir daí é possível traçar um panorama do fenômeno no Brasil e ainda apontar sua repercussão no âmbito internacional, seja numa dimensão legal ou mesmo social. Ainda no capítulo 2 é analisada a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção e o tratamento dado à corrupção no ordenamento jurídico brasileiro.

No capítulo 3 também se busca definir um conceito, desta vez para o termo “atividade de inteligência”. Para isso, a pesquisa não se restringe à legislação vigente, mas também à doutrina disponível. O tema é desenvolvido a partir da análise do ciclo da atividade de inteligência, passando pelas fases de reunião, análise, contrainteligência, e operações de inteligência. Avançando na pesquisa, são enfrentadas as fontes e meios de obtenção de dados, as quais são sistematizadas a partir da classificação baseada em inteligência de fontes humanas (*human intelligence - humint*), inteligência cuja reunião dos dados envolve meios técnicos (*technical intelligence - techint*) e reunião a partir de fontes abertas (*osint*).

Já no capítulo 4 este trabalho analisa a aplicabilidade das técnicas e métodos da atividade de inteligência no combate à corrupção. Ainda é analisada a produção de prova, como um *output* da atividade de inteligência.

Esta pesquisa é portanto desenvolvida a partir dos conceitos de “corrupção” e “atividade de inteligência”, com o claro propósito de contribuir para o combate à corrupção no Brasil, através da análise da relação entre estes dois conceitos.

2 CORRUPÇÃO

No Brasil não há um conceito legal de “corrupção”, porém segundo¹ o *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), órgão da Organização das Nações Unidas tido como guardião da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, que será analisada à frente,

O conceito de corrupção é amplo, incluindo as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário público. Além disso, pode envolver casos de nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.

Renato Janine Ribeiro, em obra organizada por Avritzer (2008, p. 57) afirma que corrupção “[...] consiste no desvio do tesouro público, no furto da coisa que a todos pertence, na apropriação privada – por alguém dotado de poder – da *res publica*”. Trata-se de uma definição restritiva, aplicável à ciência política, porém útil para reflexão nestas páginas.

Conforme Rios (1987, p. 33-34, citado por Marques, 2011, p. 26) o termo “corrupção” possui amplo alcance, bastando, para tanto, observar:

A quantidade de figuras delitivas que o termo comum recobre na linguagem técnica do código penal: peculato, desvio de verbas, concussão, prevaricação, fraude. A realidade social e o desenvolvimento econômico, por sua vez, se encarregam de multiplicar as situações e os comportamentos, ampliando o campo do desvio sempre mais vasto do que o delito, este específico e configurado apertadamente no espartilho do artigo legal.

Em outro sentido, uma simples pesquisa nas páginas² de busca da Internet indica que corrupção é uma palavra da língua portuguesa que deriva do latim, *corruptione*, sendo definida como ação ou efeito de corromper, decomposição, putrefação. Também é sinônimo de depravação, desmoralização e devassidão. Ainda pode ser relacionada à palavra “sedução” ou também à palavra “suborno”.

As fortes palavras que são sinônimos de “corrupção” indicam a gravidade desse fenômeno, o qual não é apenas uma figura penal, mas também um fato social que está presente na sociedade.

De acordo com Marques (2011, p. 17) a corrupção pode consumir anualmente quase R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) do Produto Interno Bruto brasileiro (PIB), valores “[...] suficientes para a construção de 538 mil casas populares, que poderiam

¹Conforme informações contidas em sua *home page*, disponível em <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptcao/index.html>>. Acesso em 01 jan. 2014.

²A exemplo do resultado encontrado em <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=corrup%E7%E3o>. acesso em 28/07/2014.

assegurar, de modo digno, o direito à moradia, garantido constitucionalmente (art. 6º, CF), a 2,1 milhões de brasileiros”.

Também Marques (2011, p. 43) concluiu que

O desvio de recursos públicos funciona, assim, como elemento comprometedor da realização dos direitos sociais, econômicos e culturais dos cidadãos, ou, noutras palavras, do exercício pleno da cidadania, na medida em que os recursos públicos arrecadados para a adequada concretização de tais direitos, em face dos desvios ou apropriações indevidas, restam ao final insuficientes para atender aos princípios constitucionais direcionados à satisfação das necessidades humanas, em todas as dimensões de direitos fundamentais [...]

No mesmo sentido de definição da corrupção como um fenômeno social, Simon (2011, p. 56), atribui a Kofi Annan, ex-Secretário Geral das Nações Unidas, afirmação incisiva:

Quando desvia fundos destinados ao desenvolvimento, a corrupção fere desproporcionalmente ao pobre, mina, portanto, a capacidade dos governos de fornecerem serviços básicos, alimenta a iniquidade e a injustiça, e, por fim, desencoraja os investimentos e amparos internacionais.

Referindo-se aos crimes contra a administração pública, previstos no Código Penal Brasileiro, Greco (2008, p. 357) afirma que se trata de “[...] algumas das infrações penais mais nefastas e devastadoras, uma vez que, geralmente, mesmo atingindo diretamente a Administração Pública, indiretamente, causam dano a um número indeterminado de pessoas”.

Ainda segundo Greco (2008, p. 357):

Na maioria das vezes, a sociedade não tem idéia dos estragos causados quando um funcionário corrupto lesa o erário. Imagine-se, tão somente para efeitos de raciocínio, os danos causados por um superfaturamento de uma obra pública. O dinheiro gasto desnecessariamente na obra impede que outros recursos sejam empregados em setores vitais da sociedade, como ocorre com a saúde, fazendo com que pessoas morram na fila por falta de atendimento, haja vista que o Estado não tem recursos suficientes para contratação de um número adequado de profissionais, ou mesmo que, uma vez atendidas, essas pessoas não possam ser tratadas, já que faltam os necessários medicamentos nas prateleiras dos hospitais.

Também Greco (2008, p. 357) afirma que o crime de corrupção é mais grave do que os crimes contra a pessoa previstos no Código Penal Brasileiro, gênero do qual o homicídio é uma das espécies, uma vez que aquele “[...] pode produzir a morte de centenas de pessoas, pois não permite ao Estado cumprir com as funções sociais que lhe são constitucionalmente atribuídas”.

A preocupação com o fenômeno da corrupção ensejou medidas enérgicas dos governos e da sociedade, inclusive em nível internacional. Marques (2011, p. 30-31) destaca que o Brasil ratificou diversos tratados internacionais sobre o tema, como a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, firmada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos

Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e ainda a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, que será discutida a seguir.

2.1 A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

De acordo com Lenza (2009, p. 196 e 436-442) o processo de incorporação dos tratados e convenções internacionais no ordenamento jurídico nacional passa por quatro fases, sendo: celebração do tratado internacional (1), aprovação (2), troca ou depósito dos instrumentos de ratificação (3) e promulgação por decreto presidencial (4).

A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, foi promulgada no país por meio do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Portanto, trata-se de tratado internacional incorporado ao ordenamento jurídico interno, que tem força de lei ordinária (LENZA, 2009, p. 197). O dia 9 de dezembro, inclusive e não por acaso, é considerado o “Dia Internacional Contra a Corrupção”, conforme lembrado por Simon (2011, p. 56).

Em seu preâmbulo, a Convenção traz considerações importantes sobre a corrupção, como a sua influência na estabilidade das Instituições e do próprio Estado, o prejuízo para o desenvolvimento sustentável dos países, os vínculos com outras formas de delinquência, como lavagem de dinheiro e crime organizado, bem como a atuação transnacional do fenômeno.

Para combater a corrupção, portanto, os Estados partes, incluído o Brasil, devem adotar providências no sentido de prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, sendo corolário desta obrigação (o combate) a atenção com a persecução criminal referente aos atos de corrupção, inclusive a investigação criminal, habilitando, assim, decisão do Poder Judiciário acerca dos casos.

A própria Convenção traz em seu art. 50 “Técnicas especiais de investigação”, as quais norteiam a persecução criminal dos Estados partes, inclusive em âmbito internacional:

1. A fim de combater eficazmente a corrupção, cada Estado Parte, na medida em que lhe permitam os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico interno e conforme às condições prescritas por sua legislação interna, adotará as medidas que sejam necessárias, dentro de suas possibilidades, para prever o adequado recurso, por suas autoridades competentes em seu território, à entrega vigiada e, quando considerar apropriado, a outras técnicas especiais de investigação como a vigilância eletrônica ou de outras índoles e as operações secretas, assim

como para permitir a admissibilidade das provas derivadas dessas técnicas em seus tribunais (Grifo meu).

2. Para efeitos de investigação dos delitos compreendidos na presente Convenção, se recomenda aos Estados Partes que celebrem, quando proceder, acordos ou tratados bilaterais ou multilaterais apropriados para utilizar essas técnicas especiais de investigação no contexto da cooperação no plano internacional. Esses acordos ou tratados se apoiarão e executarão respeitando plenamente o princípio da igualdade soberana dos Estados e, ao pô-los em prática, cumprir-se-ão estritamente as condições neles contidas.

3. Não existindo os acordos ou tratados mencionados no parágrafo 2 do presente Artigo, toda decisão de recorrer a essas técnicas especiais de investigação no plano internacional se adotará sobre cada caso particular e poderá, quando seja necessário, ter em conta os tratados financeiros e os entendimentos relativos ao exercício de jurisdição pelos Estados Partes interessados.

4. Toda decisão de recorrer à entrega vigiada no plano internacional poderá, com o consentimento dos Estados Partes interessados, incluir a aplicação de métodos tais como interceptar bens e fundos, autorizá-los a prosseguir intactos ou retirá-los ou substituí-los total ou parcialmente.

A convenção também, em seus artigos 14 e 58, refere-se expressamente ao uso da atividade de inteligência, no caso a inteligência financeira, no combate à lavagem de dinheiro e ao tratamento de transações financeiras suspeitas.

Devido a essa obrigação assumida pelo Brasil em âmbito internacional, várias alterações legislativas têm sido promovidas no país, com a ampliação do arcabouço jurídico de combate à corrupção para além do Código Penal, passando por leis penais extravagantes e também leis que asseguram a responsabilização nas instâncias cível e administrativa.

Apesar dessa pluralidade de instâncias para responsabilização dos atos de corrupção, é o Sistema de Justiça Criminal o braço do Estado com melhores condições para instruir as ações estatais contra a corrupção.

Essa resposta do Estado, através do Sistema de Justiça Criminal, inicia-se com a investigação criminal, que produzirá os elementos necessários de prova para habilitar eventual proposição de ação penal pelo Ministério Público junto ao Poder Judiciário, com a atuação dos demais órgãos integrantes do Sistema de Justiça Criminal, como Defensoria Pública e Sistema Prisional.

O uso da atividade de inteligência pelo Ministério Público vem crescendo no Brasil (MARQUES, 2011, p. 65 a 70), porém até mesmo a capilaridade do Sistema de Justiça Criminal indica a necessidade de uso dessa metodologia já na investigação criminal.

Apesar desse papel relevante da investigação criminal, Guaracy Mingardi (2013, p. 51) aponta que a investigação policial (incluída na investigação criminal) no país sofre com vários problemas, inclusive a falta de uma metodologia adequada, o que implica na falta de conhecimento e sistematização.

Mais uma vez emerge a necessidade de combater a corrupção de uma forma diferente da tradicional, em razão das particularidades do fenômeno, missão para a qual a atividade de inteligência tem grande relevância, ao tornar visíveis, especialmente para os órgãos oficiais aplicadores do direito, as ações criminosas nesse sentido.

2.2 A corrupção no ordenamento jurídico brasileiro

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 estabelece no *caput* do seu art. 37 que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. Já o § 4º do mesmo art. 37 da CRFB define que “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”. Portanto, o texto constitucional, que é a fonte de toda a legislação do país, já prevê a necessidade de expurgar qualquer ato de corrupção da sociedade brasileira.

Curiosamente, o único dispositivo constitucional que utiliza o termo “corrupção” é o § 10º do art. 14, que trata dos direitos políticos, nos seguintes termos: “O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude” (BRASIL, 1988).

Di Pietro (2007, p. 743-768) dedica capítulo exclusivo para a improbidade administrativa, fenômeno de tamanha gravidade que mereceu a produção de uma lei específica para combatê-lo, a n.º 9.429, de 02 de junho de 1992, conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa” (LIA). Segundo a mencionada autora (DI PIETRO, 2007, p. 743)

Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública.

Apesar do destaque dado à LIA, Di Pietro (2007, p. 743) destaca que a improbidade administrativa “[...] como ato ilícito, vem sendo prevista no direito positivo brasileiro desde longa data, para os agentes políticos, enquadrando-se como crime de responsabilidade”. Já no que diz respeito aos servidores públicos em geral, segundo Di Pietro (2007, p. 743)

[...] a legislação não falava em improbidade, mas já denotava a preocupação com o combate à corrupção, ao falar em enriquecimento ilícito no exercício do cargo ou

função, que sujeitava o agente ao sequestro e perda de bens em favor da Fazenda Pública.

O Código Penal Brasileiro trata em seu título XI dos crimes contra a administração pública. Por ser assunto amplo, inclusive abordado em extensa bibliografia, este trabalho se limitará a citar as infrações penais previstas.

O capítulo I daquele título diz respeito aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Ai estão contidas as figuras do peculato (art. 312), peculato culposo (art. 312, § 2º), peculato mediante erro de outrem (art. 313), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B), extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314), emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315), concussão (art. 316), excesso de exação (art. 316, § 1º), corrupção passiva (art. 317), facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318), prevaricação (art. 319), condescendência criminosa (art. 320), advocacia administrativa (art. 321), violência arbitrária (art. 322), abandono de função (art. 323), exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324), violação de sigilo funcional (art. 325), violação do sigilo de proposta de concorrência (art. 326).

O capítulo II trata dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. São previstos os crimes de usurpação de função pública (art. 328), resistência (art. 329), desobediência (art. 330), desacato (art. 331), tráfico de influência (art. 332), corrupção ativa (art. 333), descaminho (art. 334), contrabando (art. 334-A), impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335), inutilização de edital ou de sinal (art. 336), subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337), sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A).

Já o capítulo II-A se refere aos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira. Nele estão contidas as figuras da corrupção ativa em transação comercial internacional (art. 337-B) e tráfico de influência em transação comercial internacional (art. 337-C).

O capítulo III, por sua vez, trata dos crimes contra a administração da justiça. Nele estão as figuras do reingresso de estrangeiro expulso (art. 338), denúncia caluniosa (art. 339), comunicação falsa de crime ou de contravenção (art. 340), auto-acusação falsa (art. 341), falso testemunho ou falsa perícia (art. 342), coação no curso do processo (art. 344), exercício arbitrário das próprias razões (art. 345), fraude processual (art. 347), favorecimento pessoal (art. 348), favorecimento real (art. 349), exercício arbitrário ou abuso de poder (art. 350), fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança (art. 351), evasão mediante

violência contra a pessoa (art. 352), arrebatamento de preso (art. 353), motim de presos (art. 354), patrocínio infiel (art. 355), patrocínio simultâneo ou tergiversação (art. 355, parágrafo único), sonegação de papel ou de objeto de valor probatório (art. 356), exploração de prestígio (art. 357), violência ou fraude em arrematação judicial (art. 358) e desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito (art. 359).

Por fim, o capítulo IV trata dos crimes contra as finanças públicas. Estão definidos os crimes de contratação de operação de crédito (art. 359-A), inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar (art. 359-B), assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura (art. 359-C), ordenação de despesa não autorizada (art. 359-D), prestação de garantia graciosa (art. 359-E), não cancelamento de restos a pagar (art. 359-F), aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura (art. 359-G) e oferta pública ou colocação de títulos no mercado (art. 359-H).

Recente produção do Congresso Nacional foi a lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual foi chamada de “Lei Anticorrupção”. Em seus 31 artigos há a previsão da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Conforme o *caput* do seu art. 1º (BRASIL, 2013), a lei aplica-se

às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Trata-se de inovação legislativa das mais importantes para o combate à corrupção, visto que vai além do direito penal, de difícil aplicação às pessoas jurídicas, para atingir, através das esferas civil e administrativa, o seu patrimônio. Para isso a lei prevê multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior à instauração do processo ou, no caso de esse percentual não poder ser calculado, a multa pode chegar a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Esse é apenas um dos pontos elogiáveis da mencionada lei, que merece trabalho específico de pesquisa.

Também a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estabeleceu normas bastante rígidas para licitações e contratos na administração pública, dificultando a prática de atos que configurem corrupção.

Várias outras leis poderiam ser citadas, como aquelas referentes à obrigatoriedade de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções públicas ou ao

combate à corrupção eleitoral, porém a análise de todo esse arcabouço legislativo indica que o país, através de suas instituições, está se articulando contra a corrupção.

3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

No Brasil o conceito de inteligência é definido pelo § 2º do art. 1º da Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), como

[...] a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Conceito similar é estabelecido pela doutrina, a exemplo daquele elaborado por Cepik (2001, p. 9) para os “serviços de inteligência”, os quais poderiam ser conceituados como

[...] agências governamentais responsáveis pela coleta, análise e disseminação de informações consideradas relevantes para o processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, defesa nacional e provimento de ordem pública.

Ainda conforme Cepik (2001, p. 24-25), para a definição do conceito de inteligência deveriam ser consideradas duas dimensões, uma ampla e outra restrita. De acordo com uma definição ampla “[...] inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer”. Nesta dimensão ampla, inteligência é sinônimo de conhecimento ou informação analisada. Já numa dimensão restrita “[...] inteligência é a coleta de informações sem o consentimento, a cooperação ou mesmo o conhecimento por parte dos alvos da ação”. Nesta dimensão restrita inteligência é sinônimo de segredo ou informação secreta.

A abordagem da inteligência em duas dimensões distintas traz outra diferenciação relevante. Segundo Cepik (2001, p. 25) a definição ampla “[...] destaca os meios especiais utilizados para coletar informações sem a cooperação e/ou o conhecimento de um adversário [...]”, enquanto a definição restrita “[...] é analítica e diz basicamente que inteligência diferencia-se de mera informação por sua capacidade explicativa e/ou preditiva”.

Também Cepik (2001, p. 21), ao situar a área do conhecimento que abriga a atividade de inteligência, afirma que ela se relaciona à função-meio do Estado, mais do que à função-fim:

Serviços de inteligência não podem ser definidos como um tipo puro de organização de força do Estado, uma vez que cumprem funções primordialmente informacionais. Por outro lado, na medida em que também desempenham algumas funções coercitivas e, principalmente, na medida em que mesmo suas funções informacionais são parte de interações conflitas mais amplas, adequam-se mais à abordagem *stricto sensu* dos Estudos Estratégicos. Afinal, as organizações de inteligência militar são consideradas agências de suporte ao combate e mesmo as organizações civis de inteligência fazem parte da institucionalidade de segurança

dos Estado, pois derivam sua razão de ser da obtenção, análise e disseminação de informações relevantes para os processos decisórios e para a implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, política de defesa e provimento de ordem pública.

É importante destacar que a atividade de inteligência se distingue de outros tipos de aquisição de informações, especialmente em razão do

[...] grau de intervenção humana requerido para a análise e disseminação dos dados obtidos, associado ao grau de vulnerabilidade das fontes de informação às contramedidas de segurança e à conseqüente necessidade de segredo para a proteção das atividades de inteligência (CEPIK, 2001, p. 30).

Certo é que o seu conceito engloba um núcleo que diz respeito às funções da inteligência, como a obtenção, análise e disseminação de conhecimento, e outro núcleo que diz respeito às áreas destinatárias da atividade de inteligência, que são a política externa, a defesa nacional e o provimento de ordem pública. Nesse ponto, cabe destacar que o presente trabalho traça um panorama geral sobre o tema, porém o seu foco é a atividade de inteligência voltada para o provimento de ordem pública.

É pertinente ainda frisar que a existência de um conceito legal, assim como todo o arcabouço contido na Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999, vem permitindo o desenvolvimento doutrinário da atividade de inteligência enquanto ciência.

Apesar de ser pacífico o conceito de inteligência, trata-se de assunto polêmico em todo o mundo, inclusive (e especialmente) no Brasil.

Gonçalves (2010, p. 5) cita o preconceito que envolve a percepção da opinião pública, que remonta à segunda metade do século XX, quando o país foi governado pelos militares (1964-1985).

Nesse período de autoritarismo e de repressão o “serviço secreto” nacional foi utilizado como um mecanismo de governo, que servia aos interesses das pessoas que estavam no poder. Era através desse mecanismo que os revolucionários eram perseguidos e, não raras vezes, capturados e levados à tortura. Toda essa questão histórica afetou o desenvolvimento da atividade de inteligência no Brasil, implicando no atraso legislativo e mesmo doutrinário nessa área do conhecimento. A bibliografia disponível na língua portuguesa é escassa, motivo pelo qual foi necessário recorrer aos artigos publicados na Internet e aos periódicos.

Uma das mais importantes referências da atividade de inteligência na língua portuguesa, inclusive, é a interessante (e já citada) tese de doutorado elaborada por Marco Aurélio Chaves Cepik, na qual o Doutor em Ciência Política aborda a agilidade e a transparência como dilemas de institucionalização da atividade de inteligência.

Sobre a agilidade, Cepik (2001, p. 8) afirma que “[...] os serviços de inteligência querem ser ágeis, uma exigência cada vez mais decisiva para justificar sua própria existência no mundo de hoje”. Já com relação à transparência, o mesmo autor (CEPIK, 2001, p. 11) argumenta:

Como a transparência dos atos governamentais é um dos requisitos mais valorizados da prática política contemporânea (e a principal promessa não cumprida da democracia), não é de se estranhar que a mera existência de serviços de inteligência gere desconfiança e insegurança nos cidadãos dos próprios países que têm organizações desse tipo. A visão negativa que os cidadãos tendem a ter dos serviços de inteligência de seus próprios países faz da transparência um enorme desafio no processo de institucionalização dessas atividades.

Desse modo, fica claro que a atividade de inteligência é uma área do conhecimento que merece ser explorada, começando pelo ciclo da atividade de inteligência, como será feito a seguir.

3.1 Ciclo da atividade de inteligência

A atividade de inteligência, conforme Cepik (2001, p. 31), é “[...] uma função subsidiária dos processos de formulação, decisão e implementação de política externa, de defesa e segurança pública [...]”. Dessa forma,

[...] pode-se pensar também o ciclo da inteligência como um sub-conjunto de atividades do chamado ‘ciclo das políticas públicas’: um ciclo formado pelo surgimento de problema (*issues*), o estabelecimento de uma agenda, a formulação de políticas e linhas de ação alternativas, os processos de tomada de decisão, a implementação e a avaliação. (CEPIK, 2001, p. 31 – 32).

As etapas desse ciclo da atividade de inteligência podem ser desdobradas de diversas formas. Uma delas é a proposta por Cepik (2001, p. 31):

1) Requerimentos informacionais. 2) Planejamento. 3) Gerenciamento dos meios técnicos de coleta. 4) Coleta a partir de fontes singulares. 5) Processamento. 6) Análise das informações obtidas de fontes diversas. 7) Produção de relatórios, informes e estudos. 8) Disseminação dos produtos. 9) Consumo pelos usuários. 10) Avaliação (*feedback*).

Referindo-se ao ciclo da atividade de inteligência, Gonçalves (2010, p. 53) ressalta que a doutrina anglo-saxônica atribui à atividade de inteligência funções, também chamadas de elementos ou missões da inteligência, que se entende como etapas do ciclo da atividade de inteligência, as quais podem ser definidas como reunião (*collection*), análise (*analysis*), contrainteligência (*counterintelligence*) e ações encobertas (*covert actions*).

Cabe destacar, todavia, que a doutrina brasileira reúne as funções “reunião” e “análise” em uma só, chamada “inteligência”, portanto também se pode afirmar, em síntese,

que as funções da inteligência são “inteligência”, “contrainteligência” e “operações de inteligência” (GONÇALVES, 2010, p. 53).

Essas funções, embora conceitualmente apartadas, em virtude da necessária análise acadêmica e científica, são hodiernamente desenvolvidas pela mesma agência de inteligência, mesmo porque se trata de missões que se relacionam intimamente e, portanto, podem ser implementadas pelos mesmos atores.

Neste trabalho as funções da atividade de inteligência são agrupadas em “reunião”, “análise”, “contrainteligência” e “operações de inteligência”, assim como o faz Gonçalves (2010, p. 53).

Passa-se à abordagem da primeira dessas funções, a reunião.

3.1.1 Reunião

Gonçalves (2010, p. 54) define reunião como

[...] a obtenção de informações – ainda em estado bruto (*raw data*) – por quaisquer meios – de fontes humanas ou por meios tecnológicos – e sua remessa à unidade de processamento específica para uso na produção de conhecimento.

Essa função da atividade de inteligência, portanto, é de extrema importância, pois trata-se da porta de entrada da matéria prima utilizada em todo o ciclo da atividade de inteligência.

Pode-se afirmar, assim, que a reunião é pressuposto lógico de toda a atividade de inteligência, pois somente a partir da obtenção de informações é que haverá o substrato necessário para as demais funções.

Nesse ponto, cabe destacar, assim como o faz Gonçalves (2010, p. 55), que para a reunião de dados pode-se optar pela “coleta” ou pela “busca”, cada qual com procedimentos distintos. “Coleta” diz respeito à “[...] obtenção de informações de fontes abertas – livros, periódicos, documentos públicos, programas de TV ou rádio, internet, enfim, dados disponíveis [...]”. Já “busca” “[...] é o termo utilizado para qualquer procedimento de obtenção do dado negado ou não-disponibilizado, ou seja, as chamadas ‘informações classificadas’”.

É importante ressaltar que a obtenção de dados pela inteligência é alvo de polêmica nas democracias, em virtude da possibilidade de violação de liberdades individuais pelos serviços de inteligência ao reunir um dado protegido (GONÇALVES, 2010, p. 55).

O caminho adequado para a solução dessa polêmica, conforme aponta Gonçalves (2010, p. 56), pode ser traçado em dois vieses, sendo o primeiro

[...] o estabelecimento de um arcabouço legislativo que delimite as atribuições dos órgãos de segurança e inteligência, deixando claro até onde podem ir em suas investigações e procedimentos operacionais, e o que não podem fazer e, naturalmente, as punições à violação dessas leis.

O segundo viés consistiria na “[...] existência de um eficiente sistema de controle da comunidade de informações, tanto interno quanto externo [...]”. O controle interno se daria no âmbito do próprio órgão de inteligência e do Poder Executivo, presumindo aquele vinculado a este, enquanto o controle externo seria feito pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo, além do controle popular.

Após a reunião dos dados, os mesmos devem ser analisados para a produção do conhecimento, surgindo assim a segunda função da inteligência, a análise, que é discutida a seguir.

3.1.2 Análise

A análise “[...] consiste nos procedimentos técnicos e metodológicos de produção de conhecimento a partir das informações em seu estado bruto” (GONÇALVES, 2010, p. 56). É por meio da análise, conforme Gonçalves (2010, p. 56), que a informação coletada é revisada

[...] para identificar fatos significativos, avaliada, comparada e confrontada com outros dados e com o conhecimento derivado da experiência do analista, chegando-se a conclusões que comporão um produto chamado inteligência. Esse produto é que será encaminhado ao tomador de decisão.

Ainda de acordo com Gonçalves (2010, p. 57)

A análise, para muitos doutrinadores, é o cerne da atividade de inteligência. Afinal, todos os recursos são empregados com o objetivo de se produzir o conhecimento necessário a assessorar o processo decisório. A análise vai nortear a reunião (seja por coleta ou busca) de informações e será o principal objeto de proteção da contrainteligência. A atividade de inteligência gira em torno dos relatórios, estimativas (previsões), memórias e outros documentos, e até exposições orais, elaborados pelos analistas.

A importância conferida à análise, portanto, possui fundamentos objetivos: informações em abundância, devidamente reunidas, através da atividade de inteligência, são completamente inúteis para qualquer tomador de decisão se essas (as informações) não tiverem nenhum significado, o qual é delineado a partir da análise.

Cepik (2001, p. 62) divide a análise em categorias, organizadas em disciplinas acadêmicas, como, por exemplo, inteligência política, inteligência militar, inteligência científica e tecnológica, inteligência econômica e mesmo inteligência sociológica.

A análise pode ser considerada como um “funil”, que recebe dados das diversas fontes da atividade de inteligência, analisa e produz a inteligência propriamente dita, sendo que os seus produtos finais “[...] vão desde sumários diários/semanais sobre temas correntes até estudos mais aprofundados sobre tendências e problemas delimitados a partir de critérios espaciais ou funcionais” (CEPIK, 2001, p. 65).

3.1.3 Contrainteligência

A contrainteligência pode ser entendida como “[...] as atividades e procedimentos que têm por objetivo neutralizar a inteligência adversa e salvaguardar o conhecimento produzido” (GONÇALVES, 2010, p. 60).

Conceito similar é adotado pela Escola Superior de Guerra (ESG) no volume II de seu manual (2013, p. 98), que também afirma ser a contrainteligência “[...] uma atividade desenvolvida necessariamente por todas as Organizações de Inteligência com o objetivo de identificar, impedir, neutralizar ou reduzir a atuação dos Sistemas de Inteligência adversos”.

Ainda o volume II do manual da ESG (2013, p. 98) distingue muito bem inteligência de contrainteligência:

A diferença fundamental entre Inteligência e Contrainteligência está em suas finalidades: a primeira é caracteristicamente proativa, ou seja, antecipa-se aos fatos, e busca obter, analisar, interpretar e disseminar conhecimentos; a segunda, ao contrário, é reativa e preventiva e visa impedir o acesso a esses conhecimentos, por indivíduos, órgãos ou agências interessadas. Não obstante esse caráter defensivo da Contrainteligência, os métodos de ação e as suas operações são essencialmente ofensivos. Neste sentido, o Segmento Contrainteligência compreende medidas passivas e ativas.

A contrainteligência se constitui em medidas que, segundo Gonçalves (2010, p. 63)

[...] devem ser aplicadas em todo o ciclo de produção de conhecimento. Assim, desde a coleta/busca dos dados, passando pelo processamento desses e pela produção do conhecimento de inteligência, até a difusão para o tomador de decisão, em todo o processo deve estar presente a preocupação de contrainteligência.

Mais uma vez, embora pareça redundância, é necessário destacar que também essa etapa do ciclo de inteligência, a contrainteligência, é indispensável para o funcionamento de toda a metodologia.

3.1.4 Operações de inteligência

Encerrando as funções da atividade de inteligência, as operações de inteligência consistem no conjunto de ações técnicas destinadas à busca do dado negado (GONÇALVES, 2010, p. 63).

De acordo com Gonçalves (2010, p. 63)

Trata-se, sem dúvida, da atividade mais polêmica relacionada à inteligência, uma vez que seus métodos envolvem, necessariamente, técnicas e ações sigilosas como estória-cobertura, recrutamento, vigilância, fotografia operacional, uso de meios eletrônicos, entre outros.

Referindo-se às operações de inteligência através do termo “operações encobertas”, Cepik (2001, p. 74) afirma que elas

[...] são utilizadas por um governo ou organização para tentar influenciar sistematicamente o comportamento de outro governo ou organização através da manipulação de aspectos econômicos, sociais e políticos relevantes para aquele ator, numa direção favorável aos interesses e valores da organização ou governo que patrocina a operação.

Por se tratar de um campo extenso da atividade de inteligência, este trabalho não pretende aprofundar no estudo dessas técnicas operacionais, missão que demandaria uma monografia específica.

Apesar da abordagem superficial do tema, deve-se constar a ressalva feita por Gonçalves (2010, p. 66):

Atente-se para o fato que operações não tem caráter necessariamente danoso ou ilícito. É por meio de técnicas operacionais que um serviço secreto pode, por exemplo, acompanhar terroristas e impedir ataques por eles perpetrados. Na área de segurança pública, operações como vigilância, recrutamento, interceptação de comunicações e fotografia podem ser utilizadas para identificar criminosos, tipologias e reunir dados para a produção de conhecimentos que auxiliarão as autoridades públicas a planejarem políticas de combate à criminalidade, inclusive com a neutralização de organizações criminosas.

3.2 Fontes e meios de obtenção de dados

Os dados a serem colhidos e processados pela atividade de inteligência podem ser trabalhados através de diversos métodos, de acordo com a natureza das fontes. As fontes podem ser classificadas, conforme Gonçalves (2010, p. 77)

[...] quanto à sua confidencialidade (fontes abertas ou fontes classificadas/dado negado) ou quanto à origem dos dados (de fontes humanas ou de fontes técnico-científicas – ou seja aquelas obtidas por meios técnicos).

As fontes dos dados, ou meios de coleta, como mencionado por CEPIK (2001, p. 36) definem “[...] disciplinas bastante especializadas em inteligência, que a literatura internacional designa através de acrônimos derivados do uso norte-americano”.

A classificação a seguir foi assim elaborada, baseada em inteligência de fontes humanas (*human intelligence - humint*), inteligência cuja reunião dos dados envolve meios técnicos (*technical intelligence - techint*) e reunião a partir de fontes abertas (*osint*), divisão essa também apontada por Gonçalves (2010, p. 77 – 94).

3.2.1 Fontes humanas (*human intelligence – humint*)

Gonçalves (2010, p. 78) e Cepik (2001, p. 37) se referem à inteligência proveniente de pessoas como a mais tradicional e mais barata. A esses dois adjetivos pode-se acrescentar que *humint* é a fonte de inteligência mais conhecida, mesmo que de maneira distorcida, sendo representativa a espionagem retratada inclusive em grandes produções cinematográficas.

Os dados obtidos através de *humint*, entretanto, devem ser analisados com cuidado, pois vários fatores podem influenciar nas ações dos seres humanos. Gonçalves (2010, p. 81), refere-se ao acrônimo utilizado para mencionar as motivações básicas de uma pessoa que venha a colaborar com os serviços de inteligência como fonte: DICA – dinheiro, idealismo, chantagem e aventura. Em síntese, são essas as quatro motivações daqueles que atuam como espiões.

Também Cepik (2001, p. 41) afirma que a inteligência de fontes humanas é a fonte mais problemática para se obter informações secretas. Segundo o autor

Os problemas de gerenciamento vão desde a enorme pressão sofrida por agentes recrutados, não importa o tipo de motivação que os tenha levado a espionar, até às dificuldades associadas ao controle da credibilidade da fonte e da confiabilidade/acurácia das informações. Além dos riscos representados pelas operações de contra-espionagem dos adversários, que tentam neutralizar os agentes ou então controlá-los como agentes duplos, há um risco sempre presente nas próprias fontes, tentadas a preencher certos vácuos informacionais como informações fabricadas (*'paper mills'*).

3.2.2 Inteligência técnica (*techint*)

Segundo Gonçalves (2010, p. 86), inteligência técnica ou tecnológica “[...] diz respeito ao grupo de técnicas que usam mais tecnologia que fontes humanas para a reunião de dados ou informações.” Ainda conforme o mencionado autor, a inteligência técnica envolve subcategorias, como a inteligência de sinais (*signals intelligence – sigint*), a inteligência fotográfica (*photographic intelligence – photint*) ou a de imagens (*imagery intelligence – imint*), inteligência de comunicações (*communication intelligence – comint*), inteligência eletrônica (*electronics intelligence – elint*), inteligência telemétrica (*telemetry intelligence –*

telint) e a inteligência relacionada à interpretação de ondas e sinais eletromagnéticos ou de assinaturas físicas (*measurements and signatures intelligence – masint*).

Essas subcategorias serão abordadas a seguir, com a ressalva de que Cepik (2001) não as trata como espécies do gênero *techint*, mas sim como disciplinas independentes, tal como *humint*.

3.2.2.1 Inteligência de sinais (*signals intelligence – sigint*)

Gonçalves (2010, p. 86) afirma que a inteligência de sinais é o “[...] termo genérico dado ao processo de interceptação de ondas eletromagnéticas, geralmente referidas como sinais, para uso da inteligência.” O autor completa o raciocínio mencionando que “[...] inteligência de sinais corresponde à interpretação, processamento, análise e difusão de informações procedente de comunicações e outros sinais eletro-eletrônicos.”

Apesar de tratar-se de área fundamental para a atividade de inteligência, a falta de agilidade para processar grandes volumes de interceptações é apontada por Cepik (2001, p. 45 – 46) como o grande problema da inteligência de sinais, sendo destacado pelo mesmo autor que “Processamento, decodificação, tradução, armazenamento, recuperação e disseminação de informações de *sigint* são áreas tão ou mais decisivas para investimento em pesquisa e desenvolvimento quanto o são as tecnologias, sensores e plataformas de coleta”.

A inteligência de sinais compreende, conforme Gonçalves (2010, p. 42 – 49), a inteligência de comunicações (*comint*), a inteligência telemétrica (*telint*), a inteligência eletrônica (*elint*), e a inteligência relacionada à interpretação de assinaturas eletromagnéticas ou sinais físicos (*masint*), que são analisadas a seguir.

3.2.2.1.1 Inteligência de comunicações (*comint*)

Conforme abordado por Gonçalves (2010, p. 87), a inteligência de comunicações corresponde à

[...] interceptação – e conseqüente inteligência dela oriunda – de sinais de comunicações (por exemplo, mensagens de rádio) para análise e produção de conhecimento de inteligência. Em termos tecnológicos, junto com a inteligência fotográfica, a *comint* assumiu grande relevância à medida que as comunicações se desenvolveram no século XX, a partir das primeiras mensagens interceptadas com a implementação dos radiotransmissores.

No mesmo sentido Cepik (2001, p. 43) conceitua o termo *comint*, e ainda afirma que “Além do acesso ao conteúdo das mensagens transmitidas, pode-se obter inteligência também

monitorando os padrões de tráfego de mensagens entre diversos pontos (*traffic analysis*) e ainda através de técnicas de localização dos transmissores (*direction finding – DF*)”.

Das definições abordadas, fica claro que à medida que a tecnologia evolui, a aplicabilidade da inteligência de comunicações aumenta, em razão do aumento e da diversidade das formas de comunicação presentes na sociedade.

3.2.2.1.2 Inteligência telemétrica (*telint*)

Já a inteligência telemétrica não é mencionada por Cepik (2001), sendo apontada por Gonçalves (2010, p. 87) como relacionada

[...] à interpretação, processamento e análise de telemetria (processo ou técnica de obtenção, processamento e transmissão de dados a longa distância), ou seja de sinais de rádio que fornecem, por exemplo, informações de sensores de bordo de veículos relativos às características de um voo ou do desempenho da aeronave.

3.2.2.1.3 Inteligência eletrônica (*elint*)

A inteligência eletrônica, por sua vez, corresponde “[...] à informação técnica ou de inteligência proveniente de coleta ou interceptação e processamento de radiações eletromagnéticas (exceto de comunicações) provenientes de fontes como o radar” (GONÇALVES, 2010, p. 87). Essa fonte é útil, conforme Gonçalves (2010, p. 87),

[...] tanto para um país rastrear elementos importantes das forças armadas de outros países – como sistemas de radares de defesa aérea, centros de comando e controle -, provendo o que se conhece como ordem de batalha eletrônica, quanto para detectar a presença de um emissor de sinais.

De acordo com Cepik (2001, p. 43)

Os primeiros alvos das operações de *elint* foram os radares dos sistemas de defesa anti-aérea na II Guerra Mundial. Com o desenvolvimento dos mísseis e a proliferação do uso de equipamentos eletrônicos ao longo da Guerra Fria, surgiram outros alvos prioritários para além dos vários tipos de radar, principalmente sistemas operacionais (aquisição de alvos, navegadores, detecção submarina, teleguiagem de armas etc.) e sistemas de comando, controle, comunicações e inteligência (C³I).

Apesar dos múltiplos usos das demais fontes de obtenção de dados, a inteligência eletrônica se destaca pela sua relevância no planejamento e execução de ações armadas, sejam essas guerras ou ações humanitárias.

3.2.2.1.4 Inteligência relacionada à interpretação de assinaturas eletromagnéticas ou sinais físicos (*masint*)

Sobre a inteligência relacionada à interpretação de assinaturas eletromagnéticas ou sinais físicos Gonçalves (2010, p. 87-88) ressalta que

[...] a princípio, qualquer onda eletromagnética, emitida como parte ou como produto do funcionamento de um equipamento eletrônico (como o radar ou até mesmo o monitor de um computador ou, ainda, os sinais emitidos por uma máquina de escrever eletrônica) está sujeita a interceptação por um receptor devidamente situado, ajustado e sensível.

Assim, a utilidade dessa fonte está, por exemplo, “[...] na identificação de tipos de gases ou dejetos oriundos de uma fábrica, o que pode adquirir grande importância na assinalação de armas químicas” (GONÇALVES, 2010, p. 87), ou também, conforme Cepik (2001, p. 58), na

[...] coleta de informações sobre características singulares – as assinaturas – de sistemas de armas, veículos de combate, aeronaves, embarcações e radares para a montagem de bancos de dados e posterior emprego em sistemas de aquisição de alvo, ou para a produção de inteligência militar e o monitoramento de tratados internacionais, especialmente na área nuclear.

Ao referir-se a *masint* Cepik (2001, p. 56-57) afirma que

O uso do termo vem se generalizando nos Estados Unidos desde 1986, como uma tentativa de classificar e agrupar uma série de atividades, programas e sensores especializados que não eram facilmente acomodados nas práticas mais estabelecidas de coleta de evidências visuais ou comunicacionais a partir do uso de meios técnicos. A unificação desse conjunto de atividades sob uma mesma rubrica deveu-se muito mais a uma necessidade organizacional do que a algum traço em comum entre os fenômenos observados, ou mesmo entre os meios técnicos utilizados para monitorá-los.

3.2.2.2 Inteligência de imagens (*imint*, *imagery* ou *photint*)

Gonçalves (2010, p. 88) relaciona a inteligência de imagens ao “[...] uso de fotografias em larga escala para obtenção de imagens de lugares ou coisas cujo acesso direto é impossível”.

A inteligência de imagens, ainda de acordo com Gonçalves (2010, p. 88) surgiu a partir da criação do avião, através do reconhecimento aéreo, e hoje evoluiu juntamente com a aviação e a tecnologia, sendo que atualmente a fotografia ainda é utilizada pela inteligência, até mesmo nos satélites lançados no espaço.

Essa fonte de obtenção de dados vem adquirindo importância cada dia maior, na mesma medida em que são agregados recursos como imagens infravermelhas, de vídeo e de monitoramento por satélites, permitindo, por exemplo, a identificação de campos de treinamento e bases terroristas (GONÇALVES, 2010, p. 89).

Apesar da incontestável importância dessa fonte de inteligência, Herman (1996, p. 76-77, citado por Cepik, 2001, p. 55) destaca limitações da área de *imint*:

Em primeiro lugar, mesmo com a utilização cada vez mais intensa de *software* para processamento de imagens, fotogrametria e identificação automatizada de alvos, a interpretação das imagens obtidas por satélites, aviões e *drones* é uma atividade essencialmente humana, que demanda pessoas com habilidades especiais cuja formação é demorada e artesanal. Em segundo lugar, por mais precisas que sejam as imagens e por mais ampla que seja a cobertura dos sistemas de reconhecimento, tratam-se principalmente de fotografias e outros tipos de imagem fixas, uma vez que as plataformas atuais estão sujeitas a um *trade-off* entre a quantidade de passagens sobre uma mesma coordenada e a amplitude da cobertura. Mesmo que *drones* e sistemas espaciais integrados com um número maior de satélites mais simples possam prover vigilância permanente sobre determinados alvos em movimento (imagens televisivas) esse ainda é um recurso limitado mesmo para os Estados Unidos e a Rússia. O terceiro e mais importante aspecto limitador do alcance da disciplina de *imint* decorre do fato trivial de que, independente da sofisticação dos sistemas, lentes, antenas, plataformas e mesmo da habilidade dos fotogrametristas e intérpretes, não se pode ver o que está escondido ou ainda não foi construído. Grandes alvos fixos ainda são os alvos mais vulneráveis e suscetíveis à vigilância dos sistemas de *imint*.

3.2.3 Reunião a partir de fontes abertas (*osint*)

A reunião a partir de fontes abertas é uma importante fonte da atividade de inteligência, pois para a produção de conhecimento o analista de inteligência deve informar-se sobre o tema, o que indiscutivelmente passa pela reunião dos dados disponíveis em fontes abertas, sendo a partir de então iniciada a busca pelos dados negados.

Cepik (2001, p. 59) afirma que *osint* consiste na

[...] obtenção legal de documentos oficiais sem restrições de segurança, da observação direta e não clandestina dos aspectos políticos, militares e econômicos da vida interna de outros países ou alvos, do monitoramento da mídia (jornais, rádio e televisão), da aquisição legal de livros e revistas especializadas de caráter técnico-científico, enfim, de um leque mais ou menos amplo de fontes disponíveis cujo acesso é permitido sem restrições especiais de segurança.

Segundo Lowenthal (2003, citado por GONÇALVES, 2010, p. 92-93) há uma variedade de dados disponíveis em fontes abertas, com destaque àqueles relacionados a:

- mídia: jornais, revistas, rádio, televisão e informações de base de dados de informática;
- dados públicos: relatórios governamentais, dados oficiais como orçamento e senso, audiências públicas, debates legislativos, conferências de imprensa, discursos;
- informações profissionais e acadêmicas: conferências, simpósios, produção de associações profissionais, periódicos acadêmicos e trabalhos de especialistas.

Interessante observação é mencionada por Cepik (2001, p. 59), ao relacionar o regime político de um Estado e a obtenção de dados através de *osint*, no sentido de que “Quanto mais abertos os regimes políticos e menos estritas as medidas de segurança de um alvo para a circulação de informações, maior a quantidade de inteligência potencialmente obtida [...]”.

4 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE À CORRUPÇÃO

A atividade de inteligência, através das etapas do seu ciclo abordadas, quais sejam, reunião, análise, contrainteligência e operações de inteligência, assim como as fontes de obtenção de dados, podem ser extramamente úteis para atender às necessidades das ações de combate à corrupção.

Segundo Cepik (2001, p. 26 – 27) a atividade de inteligência

[...] lida com o estudo do ‘outro’ e procura elucidar situações nas quais as informações mais relevantes são potencialmente manipuladas ou escondidas, onde há um esforço organizado por parte de um adversário para desinformar, tornar turvo o entendimento e negar conhecimento.

Neste sentido, a atividade de inteligência vai ao encontro da principal característica da corrupção, quer seja a clandestinidade das ações dos envolvidos.

Já nessa abordagem inicial da corrupção, pode-se perceber que as fontes de obtenção de dados têm grande potencial para captar dados negados, os quais intencionalmente são mantidos em segredo.

Este segredo que envolve a corrupção é campo fértil para a atividade de inteligência, eis que “[...] quanto mais ostensivas (públicas) as fontes de informação, quanto menos conflitivos os temas e situações, menos as análises de inteligência têm a contribuir para o processo de tomada de decisão governamental” (CEPIK, 2001, p. 27).

Ao abordar os desafios enfrentados para combater a corrupção, Marques (2011, p. 20-21) afirma que

[...] os mecanismos da atividade de inteligência apresentam-se como ferramentas eficazes e adequadas ao enfrentamento da criminalidade organizada, aquela cujo funcionamento e estruturação não confere tanta visibilidade quanto a criminalidade tradicional, dada a forma dissimulada que é perpetrada e a complexidade de suas teias de relacionamentos e desdobramentos, aliada à “colaboração” de agentes públicos na sua ocultação.

Além disso, o fenômeno da corrupção geralmente ocorre associado à formação de organizações criminosas, as quais têm como característica, de acordo com Marques (2011, p. 23) “[...] a prática de atividades ilícitas, a atuação clandestina, a existência de uma hierarquia organizacional, a previsão de lucros, divisão de trabalho, simbiose com o Estado, planejamento empresarial, relação clientelista, dentre outras”.

Marques (2011, p. 23) ainda destaca

[...] a necessidade, na concepção e manutenção de tais organizações, da participação de “colaboradores” que atuem enquanto agentes do Estado, melhor dizendo, elementos inseridos nas esferas de poder, a fim de facilitar ou “legitimar” as condutas delitivas perpetradas pelo referido grupo [...].

É por isso que neste capítulo se demonstra como o conhecimento produzido através da atividade de inteligência pode ser utilizado no combate à corrupção.

4.1 A aplicabilidade das técnicas e métodos da atividade de inteligência no combate à corrupção

Ao abordar a eficiência no combate à corrupção, Marques (2011, p. 70) afirma que

[...] a estruturação de uma base de dados agregados apresenta-se como essencial ao desenvolvimento de qualquer trabalho de análise e inteligência criminal. Tal base de dados, em relação à corrupção, deve incluir categorias relativas ao referido crime, como dados de autoria, materialidade e *modus operandi* ou padrões de criminalidade, permitindo, assim, estabelecer as dinâmicas mais recorrentes desse tipo de delito, crimes conexos mais usuais, organismos com maior verificação de incidência, períodos de maior vulnerabilidade, bem como, possibilitando-se identificar pessoas ou grupos (particulares ou dentro do próprio serviço público) que atuem fomentando a prática da corrupção, junto a entes estatais, ou funcionem como “laranjas” dos reais beneficiários de tais práticas criminosas.

É interessante destacar que os aspectos abordados pela autora demonstram que a atividade de inteligência instrumentaliza não só o combate à corrupção, como também a sua prevenção.

Contrapondo o uso da inteligência no período da ditadura e na atualidade, Marques (2011, p. 74) afirma que

Atualmente, tal realidade não mais deve persistir, sobretudo quando se tem em conta o perfil eminentemente garantista do Estado brasileiro, que não mais se compraz com o uso de políticas repressivas desconectadas de um regular sistema acusatório, a exemplo do que ocorre na maioria dos países ocidentais. Ademais, a atividade de inteligência criminal não pode mais ser vista dissociada do esforço da regular dilação probatória, na medida em que praticamente todos os elementos obtidos, inicialmente, em sede de atividades de inteligência, podem ser adequadamente tratados e ulteriormente aplicados em processo judicial, de molde a contribuir para o convencimento do magistrado, quando da avaliação dos elementos comprobatórios da materialidade e autoria delitivas.

Marques (2011, p. 27-28) aborda a dificuldade de comprovar a prática da corrupção, em especial a corrupção passiva, o que seria motivado pela

[...] dificuldade de se chegar a elementos de prova que apontem para a configuração de tal delito, considerando-se a forma dissimulada com que se perfaz e a tendência de que o órgão incumbido de acusar se vincule aos delitos cuja materialidade se mostra mais evidente e facilmente demonstrável, de acordo com a investigação realizada, em regra, pela polícia judiciária. Isto posto, os tradicionais mecanismos de investigação restam inservíveis para agregar os elementos probatórios necessários à materialidade delitiva do crime de corrupção passiva.

A atividade de inteligência, então, criaria condições para a atividade cognitiva do juiz acerca de um fato passado, de difícil esclarecimento, em face da intenção de seus autores

de mantê-lo obscuro. Essa finalidade da atividade de inteligência é a mesma atribuída por Lopes Júnior (2013, p. 538) ao processo penal.

4.2 A produção de prova

A atividade de inteligência, pelo que se abordou até este momento, pode instrumentalizar o Estado na persecução, especialmente na seara criminal, do combate à corrupção. Isso se dá com a utilização do conhecimento produzido como prova, através de métodos e técnicas específicos.

É por isso que necessário se faz abordar, inicialmente, a definição de prova, para a partir disso desenvolver o tema.

Ao definir o conceito de prova Reis e Gonçalves (2013, p. 247) afirmam que

A dedução em juízo da pretensão punitiva pressupõe que o autor atribua ao réu a prática de determinada conduta típica, daí por que é correto dizer que a acusação sempre estará fundada em um ou mais fatos. A conclusão, pelo juiz, acerca da veracidade da acusação, portanto, subordina-se à constatação da existência de fatos pretéritos, sobre cuja ocorrência não há, em princípio, certeza.

Os mesmos autores, Reis e Gonçalves (2013, p. 247), prosseguem nessa linha de raciocínio: “A convicção do julgador, contudo, não pode repousar em critérios arbitrários, devendo advir, necessariamente, de construção lógica, o que reclama a análise de elementos aptos a transmitir informação relativa a um fato”. Prova, portanto, é a denominação dada a esses elementos.

Lopes Júnior (2013, p. 535), por sua vez, define o conceito de prova para o processo penal afirmando que este (o processo penal) seria um instrumento de reconstrução aproximativa de um determinado fato histórico, portanto a prova seria o meio através do qual se faria essa reconstrução do fato passado, no caso, um crime.

Quanto à finalidade da prova, Reis e Gonçalves (2013, p. 247) afirmam que se busca no processo a verdade processual, já que a verdade absoluta é algo inatingível, sendo que

O objetivo da atividade probatória é convencer seu destinatário: o juiz. Na medida em que não presenciou o fato que é submetido à sua apreciação, é por meio das provas que o juiz poderá reconstruir o momento histórico em questão, para decidir se a infração, de fato, ocorreu e se o réu foi seu autor.

Pode ser conceituado como fonte de prova, conforme Fernando da Costa Tourinho (apud REIS e GONÇALVES, 2013, p. 249), “tudo quanto possa ministrar indicações úteis cujas comprovações sejam necessárias”.

Marques (2011, p. 44) afirma que

A reprimenda criminal, ainda que não se mostre suficiente ao pleno enfrentamento do problema, de outro modo não pode ser afastada, não cabendo utilização dos princípios da subsidiariedade ou da fragmentariedade para se intentar subtrair a prática da corrupção de sua abrangência. O desafio consiste, portanto, em se desenvolver e aplicar uma sistemática punitiva que, de fato, possa ser regularmente adimplida, considerando-se a seletividade do sistema prisional e a inadequação dos autores do delito de corrupção ao perfil dos clientes “preferenciais” do processo criminal tradicional.

Lopes Júnior (2013, p. 546-547) faz interessante distinção entre “atos de prova” e “atos de investigação”. Segundo o autor são atos de prova aqueles que:

1. estão dirigidos a convencer o juiz de uma afirmação;
2. estão a serviço do processo e integram o processo penal;
3. dirigem-se a formar a convicção do juiz para o julgamento final – tutela de segurança;
4. servem à sentença;
5. exigem estrita observância da publicidade, contradição e imediação;
6. são praticados ante o juiz que julgará o processo.

Também de acordo com Lopes Júnior (2013, p. 546-547) os atos de investigação, por sua vez, seriam os realizados na investigação preliminar e:

1. não se referem a uma afirmação, mas a uma hipótese;
2. estão a serviço da investigação preliminar, isto é, da fase pré-processual e para o cumprimento de seus objetivos;
3. servem para formar um juízo de probabilidade, e não a convicção do juiz para o julgamento;
4. não exigem estrita observância da publicidade, contradição e imediação, pois podem ser restringidas;
5. servem para a formação da *opinio delicti* do acusador;
6. não estão destinados à sentença, mas a demonstrar a probabilidade do *fumus commissi delicti* para justificar o processo (recebimento da ação penal) ou o não processo (arquivamento);
7. também servem de fundamento para decisões interlocutórias de imputação (indiciamento) e adoção de medidas cautelares pessoais, reais ou outras restrições de caráter provisional;
8. podem ser praticados pelo Ministério Público ou pela Polícia Judiciária.

Nessa linha de raciocínio, o uso do conhecimento produzido através da atividade de inteligência necessitaria cumprir diversos requisitos para ser usado como fundamento de condenação em uma sentença criminal, por exemplo.

Todavia, pelo menos durante a investigação policial, ficam claros os pontos positivos do uso dessa metodologia, permitindo ao Ministério Público que proponha o início de um processo judicial, no bojo do qual outras provas poderão ser produzidas.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho estabelece o conceito de “corrupção”, como um conceito amplo, que engloba aqueles atos praticados em prejuízo da administração pública, por pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas. Por tratar-se de fenômeno relevante, demonstra-se a atenção da sociedade e dos governos, inclusive em âmbito internacional, para o combate à corrupção, materializada em Tratados Internacionais e leis promulgadas no âmbito nacional.

A atividade de inteligência, por sua vez, é conceituada como uma atividade estratégica do Estado, destinada a subsidiar o processo de tomada de decisão, especialmente no que se refere à manutenção da ordem pública.

Essa atividade se baseia no ciclo da atividade de inteligência, que possui 04 (quatro) etapas. A primeira delas é a reunião, caracterizada pela coleta e busca de dados como *inputs* da metodologia. Essa fase permite o funcionamento da que se segue, a análise. Nesta etapa do ciclo os dados reunidos são interpretados e adquirem significado. Outra fase é a contrainteligência, a qual permeia todas as demais etapas do ciclo, através de medidas de segurança que dêem efetividade à metodologia. Por fim, tem-se a fase das operações de inteligência, que diz respeito às ações para a busca do dado negado, o qual também será *input* para a fase da análise.

A compreensão da atividade de inteligência também perpassa pelas fontes e meios de obtenção de dados. Neste ponto, este trabalho sistematiza a inteligência obtida a partir de fontes humanas, a inteligência técnica e a reunião a partir de fontes abertas. Apesar das diferenças metodológicas, todas essas formas de obtenção de dados alimentam o ciclo da atividade de inteligência.

A definição de conceitos é seguida pela análise de como a atividade de inteligência pode ser utilizada para combater a corrupção. Fica evidente que as peculiaridades da corrupção implicam na dificuldade da persecução criminal dos crimes a ela correlatos, já que a materialidade e a autoria são de difícil comprovação. Neste ponto a atividade de inteligência surge como alternativa para buscar o esclarecimento de ações que impliquem em atos de corrupção, os quais sempre são praticados na clandestinidade e são extremamente complexos, inclusive devido ao nível de organização das pessoas envolvidas e às diferenças em relação à apuração de outros crimes, cuja elucidação é mais simples.

Assim, os dados reunidos podem ser devidamente analisados e demonstrar a existência de atos de corrupção, bem como esclarecer quem são os responsáveis pelos mesmos atos.

Esse *output* serve de subsídio para a atuação do Sistema de Justiça Criminal, através da produção de prova no processo penal.

O presente trabalho, portanto, responde à seguinte pergunta: Como a atividade de inteligência pode ser utilizada para combater a corrupção?

A pesquisa demonstra em que consiste a atividade de inteligência, abordando seus métodos e técnicas, especialmente no que diz respeito ao ciclo da atividade de inteligência e aos meios de obtenção de dados.

A atividade de inteligência desponta como uma alternativa na resposta do Estado à corrupção, o que deve ser estimulado pela sociedade e pelos governos. Por se tratar de uma área do conhecimento específica, fica claro que é necessário disseminar o estudo de sua metodologia, com o objetivo de aumentar a produção doutrinária e, em termos práticos, o uso da atividade de inteligência em suas diversas frentes, principalmente no combate à corrupção. Para tanto, sugere-se que seja investido na capacitação e sensibilização dos agentes públicos do Sistema de Justiça Criminal, sejam eles juízes, promotores de justiça ou policiais, com o objetivo de esclarecer em que consiste a atividade de inteligência e as vantagens de sua utilização.

Além disso, é indispensável o investimento em tecnologia adequada e o combate sistemático à lavagem de dinheiro no Brasil, através da articulação de diversos órgãos dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, com o objetivo de identificar e propor o aprimoramento do combate à corrupção.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. et al (org.). **Corrupção**: Ensaios e críticas. Belo Horizonte: UFMG, 2008. 598 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 27/07/2014.

BRASIL. Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003**. Brasília, 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm>. Acesso em 04/07/2014.

BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências**. Brasília, 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em 04/07/2014.

BRASIL. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências**. Brasília, 2013. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em 29/07/2014.

CEPIK, Marco Aurélio Chaves Cepik. **Serviços de inteligência**: Agilidade e transparência como dilemas de institucionalização. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2001. 309 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2007. 800 p.

Escola Superior de Guerra. **Manual Básico - Volume II**: Assuntos específicos. Rio de Janeiro, 2013. 128 p. Disponível em <http://www.esg.br/uploads/2008/12/Manual_Basico_VolumeII_2013.pdf>. Acesso em 26/06/2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói: Impetus, 2010. 232 p.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial, volume IV. Niterói: Impetus, 2008. 728 p.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2009. 926 p.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2013. 1.394 p.

MARQUES, Karla Padilha Rebelo. **Atividade de inteligência no combate à corrupção**: O papel do Ministério Público. Maceió: EDUFAL, 2011. 151 p.

PERALVA, Angelina. **Violência e democracia**: o paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 217 p.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo e GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2013. 712 p.

RIOS, José Arthur. A fraude social da corrupção. In: LEITE, Celso B. (org.). **Sociologia da corrupção**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987, p. 33-34.

SIMON, Pedro. **Sobre o país que queremos**. Brasília: Senado Federal, 2011. 470 p.

VERONESE, Jorvel Eduardo Albring. Lei de Acesso à Informação e os reflexos sobre a produção de inteligência na polícia federal. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, n. 8, p. 47 a 57, 2005.